

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 h, do dia 11 de agosto de 2015**, junto à Sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS, serão recebidos e abertos os envelopes com documentos e propostas para a presente **Tomada de Preços**, do tipo "**menor preço global**", para construção de prédio que abrigará a Prefeitura Municipal, firmado com o BADESUL, com fomentos através do Programa PIMES, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para implantação e execução da construção de prédio que abrigará a Prefeitura Municipal, com recursos do BDESUL, com fomentos através do Programa PIMES, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de **744,45 m² (setecentos e quarenta e quatro metros vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados)** na Rua Jacó Flach, Bairro Centro, no Município de PAVERAMA/RS, em conformidade com os documentos integrantes o presente edital de Tomada de Preços, cujo escopo do projeto de toda obra estará disponibilizado em CD:

- Registro de responsabilidade Técnica;
- Detalhamento arquitetônico;
- Memorial descritivo;
- Perspectivas;
- Planilha orçamentária;
- Planta baixa para elaboração do projeto de implantação;
- Projeto arquitetônico;
- Projeto complementar – Elétrico;
- Projeto complementar - Estrutura do Telhado;
- Projeto complementar – Hidrossanitário;
- Projeto complementar - Prevenção contra Incêndio.
- Projeto Estrutural

1.2 – Origem dos recursos: BADESUL – Fomentos, através do Programa PIMES.

1.3 – **Prazo de execução da Obra:** Os serviços deverão estar finalizados em até **08 (oito) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.4 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento.

1.6 A execução deverá se dar tudo conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.7 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

1.8 Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.9 Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis unicamente em CD-ROM, a ser retirado na Prefeitura Municipal de PAVERAMA/RS, localizada na Rua 4 de Julho, 7220, Centro, na cidade de PAVERAMA/RS, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 16h.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação e das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

E

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015

(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

IV - DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

As empresas licitantes deverão apresentar no envelope n.º 01 - Documentação para fins de habilitação, no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – **CREA/RS E/OU CAU/RS**, das pessoas físicas e jurídicas, podendo ser apresentadas no mesmo documento;

- g) Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo setor de engenharia do Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia 07 de agosto de 2015, das 14 h às 16 h);
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município, no exercício de 2015.
- j) Certidão negativa emitida pela Delegacia Regional do Trabalho de não infração ao preceito constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- k) CND Trabalhista;
- l) Comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 9.491,18 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos)**, a título de caução ou títulos da dívida pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;
- m) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

m.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

m.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

m.3) Solvência Geral (SG)

m.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

DA Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 3,00

LG maior ou igual a 2,00

SG maior ou igual a 3,00

EG menor ou igual a 0,40

m.5) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem "a" e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

m.6) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

n) Comprovação de Capital Social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, Art.31, parágrafo 3º da Lei 8666/93;

o) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

p) Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.

q) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC nº 123/06.

r) No mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo **CREA/RS E/OU CAU/RS**, comprovando possuir a licitante em seu quadro de pessoal profissional de nível superior detentor de ART pela execução de obra e serviço com características semelhantes, obedecendo, em cada atestado, a seguinte quantidade mínima para o serviço de maior relevância: construção de prédio com 500 metros quadrados;

Das demais condições para habilitação:

a) Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

b) Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados;

c) Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados;

d) Para fins de habilitação, junto ao presente procedimento licitatório, as empresas licitantes deverão efetuar depósito bancário no valor de R\$ 9.491,18 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), a título de caução, ou títulos da dívida pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária. Em caso de depósito, seguem os dados:

Banco do Brasil

Prefeitura Municipal de PAVERAMA

Agência: 4619-1

N.º da conta corrente: 307.522-2

Nome da empresa depositante:

e) No caso dos licitantes não vencedores, a caução será devolvida, em até 15 (quinze) dias após a conclusão do certame, em depósito bancário. No caso do licitante vencedor o valor será restituído somente após a conclusão da obra;

f) Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes da proposta comercial uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade;

g) A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede a manifestação do mesmo nas sessões.

V - DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA:

As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, de acordo com o **ANEXO I**, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.1. Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), com as seguintes observações:

a) O valor do orçamento proposto pela empresa não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município;

b) Os valores unitários do orçamento proposto pela empresa não poderão ultrapassar os valores unitários do orçamento do Município;

c) O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa poderá ser no máximo dez por cento (10%) inferior ao valor total da mão-de-obra do valor orçado do Município.

5.2 - Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

5.2.1 - Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento;

5.3 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO II**;

5.4 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

5.5 – Previsão de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;

5.6 - Conclusão da obra em 11 (onze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

5.7 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

5.8 - Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

5.9 - Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, especificando a modalidade de licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada;

5.10 - Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior;

5.11 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de PAVERAMA;

5.12 - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

5.13 – A empresa vencedora deverá colocar no local da obra, em lugar indicado pela fiscalização, **placa indicativa da obra**. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços propostos.

VI - DOS PRAZOS E RECURSOS:

6.1 - Os envelopes serão recebidos até **às 9 h, do dia 11 de agosto de 2015**, na sala do setor de licitações, no dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

6.2 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

6.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

6.4 - Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VII - DO JULGAMENTO:

7.1 - A forma de julgamento e classificação será realizada em função do **menor preço global** pelo objeto do edital, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

7.1.1 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com preço superior ao orçamento global de R\$ 949.118,44 (novecentos e quarenta e nove mil cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

7.4 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7 - Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

7.8 - Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

8.1 – Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas neste Edital.

8.2 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8.4 - Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO III**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa

vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da execução do Contrato:

8.5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.5.3 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.5.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

8.5.5 - Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município, para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

8.5.6 - A contratada deverá instalar placa de identificação da obra conforme Modelo a ser fornecido pelo FNDE e pela Prefeitura Municipal.

8.5.7 - A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária em favor do Município no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra.

8.5.8 – Em não se verificando a prestação de garantia nas opções acima indicadas, sujeita-se a empresa licitante a retenção de 5% no pagamento de cada parcela a título de garantia da obra.

8.6 - Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

8.6.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

d - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

e - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

g - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

h - razões de interesse do serviço público.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A rubrica para cobertura das despesas, conforme orçamento será a seguinte:
03.001.04.122.0011.1.002.000

X - DAS PENALIDADES:

10.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas inseridas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a - advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

b - multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado pelo Badesul diretamente ao licitante vencedor de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

11.1.1 - Os recursos do Pimes não circularão por contas da prefeitura.

11.2 - O valor referente á contrapartida é de no mínimo 10% do valor total da obra, que é paga pelo município a cada medição e diretamente para a empresa. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor, exceto no que concerne à contrapartida exigida.

11.3 - A fiscalização será realizada por representante da Administração.

11.4 - A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês

XII - DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

12.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preço e da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

13.2 - A Contratada se obriga:

13.2.1 - a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

13.2.2 - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

13.2.3 - a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

13.2.4 - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

13.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

13.4 - O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA de segundas às sextas-feiras, das 8:00 horas até 12:00 horas e das 13:30 horas até 16:00 horas. O custo da retirada é de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (51) 3761.1044 e pelo e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 23 de julho de 2015.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – CD-ROM contendo: Registro de responsabilidade Técnica; Detalhamento arquitetônico; Memorial descritivo; Perspectivas; Planilha orçamentária; Planta baixa para elaboração do projeto de implantação; Projeto arquitetônico; Projeto complementar – Elétrico; Projeto complementar; Estrutura do Telhado; Projeto complementar – Hidrossanitário; Projeto complementar - Prevenção contra Incêndio; Projeto Estrutural.

ANEXO I
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS
Ref.: Edital de Tomada de Preços N° 004/2015

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, APRESENTA proposta financeira para implantação e execução da construção de prédio que abrigará a Prefeitura Municipal, com recursos do BADESUL, com fomentos através do Programa PIMES, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de **744,45 m² (setecentos e quarenta e quatro metros vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados)** na Rua Jacó Flach, Bairro Centro, no Município de PAVERAMA/RS, conforme segue:

1. **Valor unitário e total dos itens:** O valor total da obra é de R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.
2. **Prazo de validade da presente proposta:** não inferior a 60 dias, contados da abertura;
3. **Prazo de início da obra:** máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;
4. **Prazo de conclusão da obra:** 08 (oito) meses após a emissão da Ordem de Início de Serviço.
5. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Os pagamentos serão realizados primeiramente pela contrapartida do Município e após de acordo com as liberações do BADESUL. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.
6. **Representante legal da empresa:** nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

EM ANEXO:

1. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

ANEXO II

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º

Local,

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.....

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ Nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços Nº e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a implantação e execução da construção de prédio que abrigará a Prefeitura Municipal, com recursos do BDESUL, com fomentos através do Programa PIMES, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de **744,45 m² (setecentos e quarenta e quatro metros vírgula quarenta e cinco centímetros quadrados)** na Rua Jacó Flach, Bairro Centro, no Município de PAVERAMA/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução total da obra é de R\$ (valor por extenso) sendo que R\$ (.....) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Os pagamentos serão realizados tão somente se houver a liberação dos recursos pelo BADESUL. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor, exceto no que concerne à contrapartida. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia do Município, não podendo exceder a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e deverá ser concluída num prazo máximo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0011.1.002.000.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias

para regularizar), multa prevista na cláusula sétima, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica, sob todas as formas, vinculado ao Edital de Tomada de Preços Nº 004/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Eder Josué Kussler, representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município, para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, no ato da assinatura deste contrato, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária em favor do Município no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra. Em não se verificando a prestação de garantia nas opções acima indicadas, sujeita-se a empresa licitante a retenção de 5% no pagamento de cada parcela a título de garantia da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
